

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 81/99 DE 11 DE MAIO DE 1999

INCLUI NO MATERIAL INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS OU OUTRAS MOLÉSTIAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o município de Canas, introduzirá nos seus informes publicitários, papéis ofícios, textos alusivos a campanha de prevenção da AIDS e outras doenças transmissíveis sexualmente.

Parágrafo Único – Os textos de que se refere o “caput” deste artigo deverão ser elaborados pela Secretaria de Educação e/ou Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de Maio de 1999

RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 11 DE MAIO DE 1999